

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Do Sr. Jorge Tadeu Mudalen)

Inclui os dados de perfil genético à identificação civil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui os dados de perfil genético à identificação civil e dá outras providências.

Art. 2º Acrescente-se os seguintes arts. 3º-A e 3º-B à Lei nº 9.454 de 7 de abril de 1997:

“Art. 3º-A É obrigatória a inclusão, no cadastro de que trata esta Lei, de dados do perfil genético suficientes para a identificação civil.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A identificação de pessoas não mudou muito nos últimos cem anos. No entanto, os desafios para a solução de algumas questões vêm aumentando com o passar do tempo.

Temos uma grande população de desaparecidos no País. Além disso, diversos crimes são cometidos sem que os métodos tradicionais de identificação de pessoas colaborem, decisivamente, para a sua solução.

Nossa proposta vem ao encontro dessa necessidade, uma vez que torna obrigatória a inclusão de dados do perfil genético suficientes para identificar a pessoa.

Vemos diversas vantagens com a inclusão desse tipo de informação no cadastro de identificação das pessoas físicas:

- aumento da precisão na identificação de pessoas envolvidas em crimes;
- possibilidade de identificação de pessoas encontradas com problemas de saúde que impossibilitem a identificação pelas impressões digitais ou por informações provenientes da própria pessoa;
- possibilidade de identificação de cadáveres que foram objeto de remoção de digitais e/ou arcada dentária.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o ordenamento jurídico federal, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares em favor de sua aprovação nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN